



# CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

## PORTARIA N° 004/2021, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA E OS CRITÉRIOS PARA ORDEM CRONOLÓGICA, DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS REGIDAS PELAS LEIS FEDERAIS N.º 8.666/93, E N.º 4.320/64 NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente do Consórcio Público Rio Guandu, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere a Cláusula Décima Segunda, § 1º, inciso VII do Contrato de Consórcio Público,

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1.º** Estabelecer os critérios da ordem cronológica das obrigações financeiras, regidas pelas Leis Federais N.º 8.666/1993 e N.º 4.320/1964, e sua divulgação no âmbito do Consórcio Público Rio Guandu.

**Art. 2.º** As áreas administrativa e contábil do Consórcio Público Rio Guandu, incumbidas da gestão de obrigações de natureza contratual e onerosa, deverão implementar procedimentos com vistas à observância das exigências legais para a liquidação de despesas e da ordem cronológica de pagamento nos termos desta Portaria.

**Parágrafo único.** Entende-se por obrigação de natureza contratual e onerosa toda e qualquer obrigação assumida pelo Consórcio Público Rio Guandu junto a fornecedores.

### CAPÍTULO II

#### DA LIQUIDAÇÃO, REGISTRO E PAGAMENTO DAS DESPESAS

**Art. 3.º** O pagamento de despesas orçamentárias deverá respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando-se, sempre, cada fonte diferenciada de recursos e o código de especificação das fontes.



# CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

**Art. 4.º** A ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras terá início na data do registro contábil da liquidação.

**§ 1.º** O pagamento de obrigações financeiras consideradas de baixo valor, nos termos do § 3.º do artigo 5.º da Lei N.º 8.666/93, observado o valor total da contratação, poderá ser ordenado separadamente, em lista classificatória especial de pequenos credores.

## CAPÍTULO III

### DA ORDEM CRONOLÓGICA DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

**Art. 5.º** É vedado o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade, exceto quando comprovado prejuízo ao interesse público e situações extraordinárias, tais como as arroladas a seguir, exemplificativamente:

- I. Para evitar ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Instituição ou para restaurá-los;
- II. Demandas de ordem judicial;
- III. Determinações de órgãos de controle;
- IV. Estado de emergência e calamidade pública;
- V. Para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade ou de irregularidade na liquidação da despesa, que resulte em dúvida quanto à certeza e liquidez da obrigação;
- VI. Ausências, divergências e alterações informações ou outras situações que envolvam os credores, não sendo possível a comunicação com os mesmos para saneamento.
- VII. Outras situações atípicas e de relevante interesse público.

**Art. 6.º** Os pagamentos realizados nos termos do artigo 5.º desta Portaria serão precedidos da publicação de justificativas, elaboradas pelas autoridades competentes evidenciando as relevantes razões de interesse público pela inobservância a ordem cronológica.

## CAPÍTULO IV

### DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

**Art. 7.º** Fica assegurada a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a ordem cronológica de Pagamentos do Consórcio Público





# CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

Rio Guandu, em meios eletrônicos de acesso público, recomendando-se a divulgação da lista das exigibilidades das obrigações financeiras, a qual conterá, no mínimo:

- I. Identificação da fonte de recurso;
- II. Número e data do registro contábil da liquidação em sistema informatizado;
- III. Nome e CPF/CNPJ do credor;
- IV. Valor;
- V. Informação acerca de eventual inobservância da ordem cronológica, nos termos do artigo 5.º.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8.º** Não se sujeitarão a esta Portaria os pagamentos decorrentes de:

- I. Suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do artigo 68 da Lei n.º 4.320/1964;
- II. Remuneração e outras verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória;
- III. Órgãos e concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel, correios e postagem em geral, publicações de atos oficiais e outros similares;
- IV. Obrigações contributivas, previdenciárias e tributárias;
- V. Dar cumprimento à ordem judicial, depósitos judiciais, precatórios, multas, custas judiciais e taxas de entidades governamentais ou decisões do Tribunal de Contas;
- VI. Repasses às organizações da sociedade civil ou subvenções sociais e econômicas;
- VII. Transferências que se fundamentem no artigo 26 da LC N.º 101/2000;
- VIII. Devoluções de tributos municipais;
- IX. Outras despesas que não sejam regidas pela Lei N.º 8.666/1993.

**Art. 9.º** Os titulares integrantes da estrutura organizacional do Consórcio Público Rio Guandu se obrigam a cumprir e a zelar pelo fiel cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

**Art. 10.** Em caso de dúvidas ou inconsistências pertinentes à observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, deverão ser procuradas as áreas administrativa e contábil do Consórcio Público Rio Guandu.



# CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Afonso Cláudio, 04 de fevereiro de 2021.

**CHRISTIANO SPADETTO**

**PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU**

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 8º. Não se aplicam a esta Portaria os procedimentos disciplinares de:
- I. Suspensão de função sem prejuízo de direitos trabalhistas em regime de adiantamento nos termos do artigo 68 da Lei nº 4.302/64;
  - II. Férias e outras vantagens devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória;
  - III. Cargos e remunerações públicas de natureza eletiva, além de espécies, inteiros, lotes e meios, com exceção dos que, por natureza de sua função, não sejam remunerados;
  - IV. Disposições constitucionais, legais e regulamentares;
  - V. De cumprimento de ordem judicial, decisão judicial, decisão administrativa ou decisão de instância governamental ou decisão do Tribunal de Contas;
  - VI. Regimes de concessão de aposentadoria ou de reforma previdenciária;
  - VII. Transfêrencias que se fundamentam no artigo 58 da LC nº 101/2001;
  - VIII. Devoluções de tributos municipais;
  - IX. Outras hipóteses que não sejam regidas pela Lei nº 8.888/1994.

Art. 9º. Os limites máximos de estrutura organizacional do Consórcio Público Rio Guandu se regem a cumprir o que for estabelecido nos procedimentos disciplinares desta Portaria.

Art. 10. Em caso de dúvidas ou inconsistências referentes à operação de Órgão do Consórcio de Fomento, deverá ser procurado os órgãos administrativos e contábeis do Consórcio Público Rio Guandu.



# CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

## ANEXO ÚNICO ORDEM CRONOLÓGICA E EXIGIBILIDADES PORTARIA Nº 004/2021

| Categoria I – Fornecimento de bens – Competência mês: _____ |                  |      |                 |        |          |                 |                         |                |            |
|---|------------------|------|-----------------|--------|----------|-----------------|-------------------------|----------------|------------|
| Empenho   | Nº de Liquidação | Data | Nº de pagamento | Credor | Processo | Valor liquidado | Valor liquidado anulado | Valor desconto | Valor pago |
|   |                  |      |                 |        |          |                 |                         |                |            |
|   |                  |      |                 |        |          |                 |                         |                |            |
|   |                  |      |                 |        |          |                 |                         |                |            |

| Categoria II – Locações – Competência mês: _____ |                  |      |                 |        |          |                 |                         |                |            |
|--|------------------|------|-----------------|--------|----------|-----------------|-------------------------|----------------|------------|
| Empenho  | Nº de Liquidação | Data | Nº de pagamento | Credor | Processo | Valor liquidado | Valor liquidado anulado | Valor desconto | Valor pago |
|  |                  |      |                 |        |          |                 |                         |                |            |
|  |                  |      |                 |        |          |                 |                         |                |            |
|  |                  |      |                 |        |          |                 |                         |                |            |

| Categoria III – Realização de Obras – Competência mês: _____ |                  |      |                 |        |          |                 |                         |                |            |
|--|------------------|------|-----------------|--------|----------|-----------------|-------------------------|----------------|------------|
| Empenho  | Nº de Liquidação | Data | Nº de pagamento | Credor | Processo | Valor liquidado | Valor liquidado anulado | Valor desconto | Valor pago |
|  |                  |      |                 |        |          |                 |                         |                |            |
|  |                  |      |                 |        |          |                 |                         |                |            |
|  |                  |      |                 |        |          |                 |                         |                |            |

| Categoria IV – Prestação de Serviços – Competência mês: _____ |                  |      |                 |        |          |                 |                         |                |            |
|---|------------------|------|-----------------|--------|----------|-----------------|-------------------------|----------------|------------|
| Empenho   | Nº de Liquidação | Data | Nº de pagamento | Credor | Processo | Valor liquidado | Valor liquidado anulado | Valor desconto | Valor pago |
|   |                  |      |                 |        |          |                 |                         |                |            |
|   |                  |      |                 |        |          |                 |                         |                |            |
|   |                  |      |                 |        |          |                 |                         |                |            |